



LEI Nº 1640/07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções sociais pelo Município de Campina Verde – MG, às entidades constantes da presente Lei, e que se enquadram no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

Ord	ENTIDADE BENEFICIADA	VALORES
01	Associação de Pais e Amigos de Exepcionais – APAE	5.000,00
02	Associação Comunitária do Bairro Alvorada	1.500,00
03	Associação Moradores do Bairro Operário - AMBO	1.500,00
04	Associação Moradores do Bairro São Vicente – AMBASV	1.500,00
05	Casa Espírita bezerra de Menezes de Campina Verde	1.000,00
06	Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo de Campina Verde	1.500,00
07	Centro de Recuperação de Alcoólatra – CEREÁ	1.500,00
08	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos	5.000,00
09	Hospital São Vicente de Paulo de Campina Verde	5.000,00
10	Creche Divino Pai Eterno	1.500,00
11	Assistência Social Canaã	2.000,00
12	Cons. Central Soc. São Vicente Paulo de C. Verde	1.000,00
13	Sindicato Trabalhadores Rurais de Campina Verde	1.000,00
14	Asilo Pe. João Ânesi de Campina Verde	12.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES	41.000,00

Parágrafo Único: A subvenção destinada ao Asilo Pe. João Ânesi, será quitada em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 3º - As subvenções de que se trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, que seja reconhecida de utilidade pública por Lei municipal, contemplada com o Certificado de Inscrição de atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único – No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do Município de Campina Verde – MG, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas realizadas com os recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2008, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 10 de Dezembro de 2007.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal